



Mensagem nº 008/2006

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem o presente, o objetivo precípua de submeter ao crivo abalizador dessa Pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso projeto de Lei, que dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005 (Dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho").

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto, tem como finalidade atender solicitação da Chefa do Departamento de Promoção Social, que ao pleitear alteração de dispositivo da Lei supra referendada, através do ofício nº 030/DPS, esclarece que a maioria dos bolsistas possui ensino fundamental incompleto, sem qualificação profissional e renda per capita familiar muito baixa, e salienta ainda que o período de 06 (seis) meses previsto na Lei 2240/2005 é insuficiente para se trabalhar na promoção do desenvolvimento humano, orientação e principalmente no trabalho mais eficaz de inclusão dos bolsistas no atual mercado de trabalho.

Embora, caibam à **União** e o **Estado** em primeiro plano elaborar e executar programas de incentivo ao setor empresarial do Brasil, cujo intuito é a geração de empregos, mesmo porque o desemprego não escolhe dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. As pessoas desempregadas, como não poderia deixar de ser, principalmente as famílias carentes, buscam incontinente socorro, mas por não terem pessoas com qualificação profissional, muitas entram em pânico, e recorrem ao Setor de Promoção Social e este deve agir concomitantemente nesse campo, respondendo aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis, mesmo porque o povo vive nessa célula "mater" da nação. O Município de Cordeirópolis, através da Promoção Social, está agindo nesse sentido com o imprescindível trabalho de apoio integral as pessoas necessitadas através de seus corpos de funcionários qualificados, sem contar ainda com a política de medicamentos estabelecida pelo Departamento de Promoção Social.

Hoje é publico e notório que o município de Cordeirópolis, esta continua



Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, mesmo porque ela é de altíssima relevância social, diz respeito a todos os poderes constituídos e, quando possível, estes, conjuntamente, devem apresentar caminhos possíveis para a melhor solução das questões sociais. Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder legislativo** o presente Projeto de Lei.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse social, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa, e para perfeito esclarecimento do assunto faço junta por cópias a Lei Municipal 2240/05 e o Of. Nº 030/DPS.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado, e aproveito para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº 17
de fevereiro de 2006.

20

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, (Dispõe sobre o “Programa de Capacitação para o Trabalho”) conforme especifica.

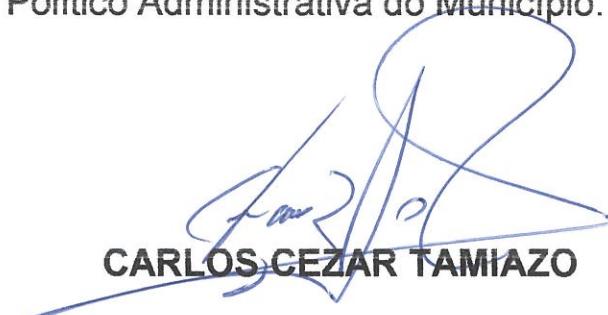
Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2240
de 24 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre o “Programa de Capacitação para o Trabalho” e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Capacitação para o Trabalho” de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Promoção Social, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação dos demais Departamentos Municipais, do Serviço Municipal de Transporte Coletivos – SMT, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco) por cento para os portadores de deficiência.

Art. 2º - O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo Único – os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2240/05

continuação

fls.02

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) “per capita”;

II – Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no município de Cordeirópolis, há no mínimo 03 (três) anos;

Parágrafo Único – Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por renda familiar.

Art. 4º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

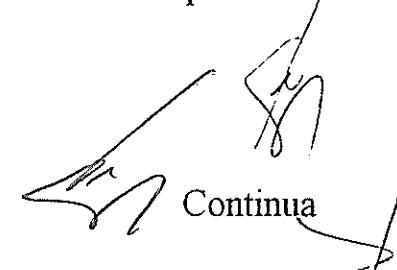
- a) arrimo de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maiores tempo de desemprego;
- d) mais idade;
- e) viúva sem renda familiar;
- f) residir há mais tempo no município de Cordeirópolis;
- g) maior prole.

Art. 5º - A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrente da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático – pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através do Departamento de Promoção Social, Convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.


Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2240/05

continuação

fls.03

Art. 8º - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o **Executivo** autorizado a abrir no Departamento de Promoção Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

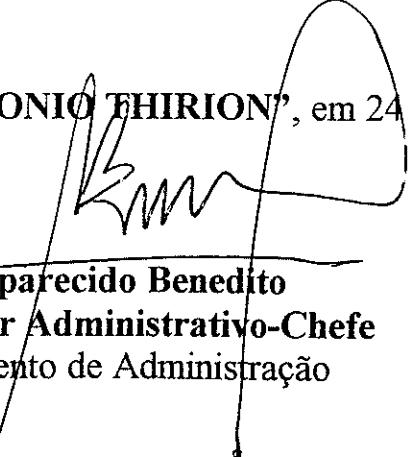
Parágrafo Único – Os créditos de que trata o “caput” deste artigo serão abertos por Decreto do Executivo e, cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43, da lei nº 4320/64, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de fevereiro de 2005, 57 da Emancipação político Administrativa do município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 24 de fevereiro de 2.005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal REGIONAL
Dia 25/03/2005 Pág. 58





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 2006.

Ofício nº 030 / DPS

Excelentíssimo Senhor

Vimos por meio deste solicitar de Vossa Excelência, estudo que possibilite alteração da Lei nº.2240 de fevereiro de 2005, a qual se dispõe sobre o Programa Capacitação para o Trabalho. A alteração se dá ao artigo 2º. – parágrafo único passando para o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Visto que a maioria dos bolsistas possui o Ensino Fundamental incompleto, sem qualificação profissional e renda per capita baixa.

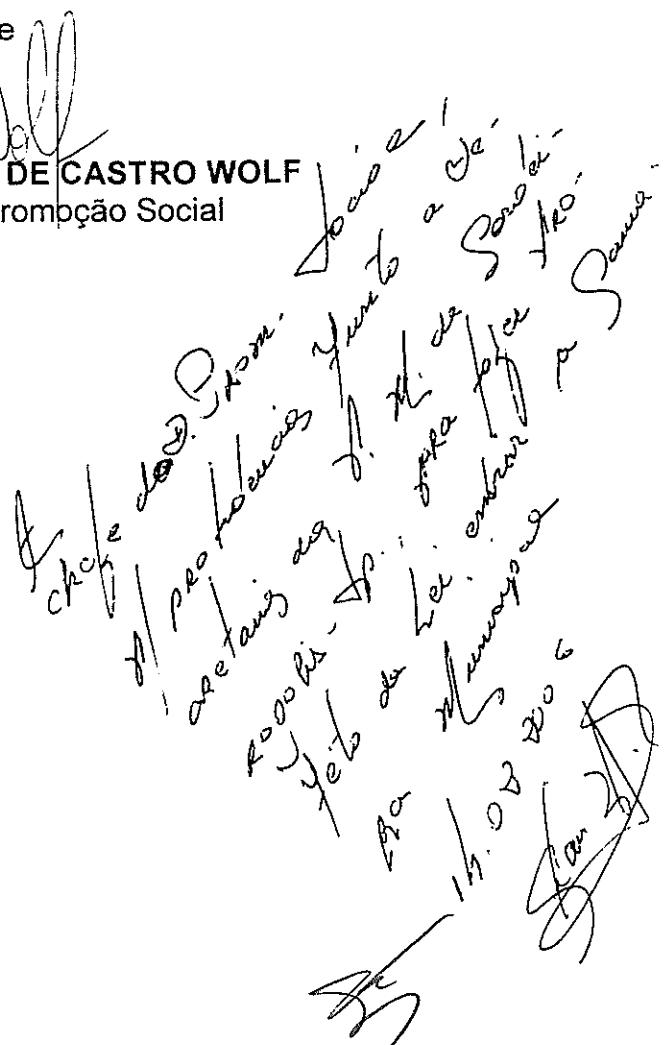
Justifica-se que o período é pouco para trabalhar a promoção / desenvolvimento humano, orientação e inclusão no mercado de trabalho.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MARIA APARECIDA BRACOTTO DE CASTRO WOLF
Chefe do Departamento de Promoção Social

AO
EXCELENTE SENHOR
CARLOS CEZAR TAMIAZO
PREFEITO MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS – SP.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei nº 17 de 20 de fevereiro de 2006, de autoria do Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

Assunto: Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005 (Dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho), conforme específica.

Parecer:

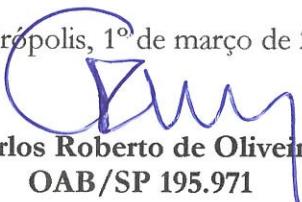
O projeto de lei em exame versa sobre nova redação à Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005 (Dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho).

A manifestação sobre programas de trabalho, arrecadação e superintendência de recursos do município compete ao Chefe do Executivo, conforme preconiza o **art. 7º e seus incisos** da **Lei Orgânica Municipal**.

Superada a fase da legalidade da iniciativa, mediante a análise cuidadosa de todo o Projeto não se vislumbra qualquer outra irregularidade ou vício formal que possa macular o Projeto em questão, motivo pelo qual revestido de constitucionalidade.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositora É **LEGAL**, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 1º de março de 2006.

Carlos Roberto de Oliveira
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 17, de 20 de fevereiro de 2006, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17, de 20 de fevereiro de 2006, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 17, de 20 de fevereiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

Teresa Chiara
TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17, de 20 de fevereiro de 2006, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação e à de Educação, Saúde e Assistência Social, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 17, de 20 de fevereiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 15/2006 - CMC

Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2438 a 2446, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei complementar e de lei na 4ª. sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOCOLO	543106
	03/03/06
requer. ent.	
certidão :	
SOMA : 85	

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMILAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2441

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005 (Dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

Parágrafo único – Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2331
de 14 de março de 2006.

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, (Dispõe sobre o “Programa de Capacitação para o Trabalho”) conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** de decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

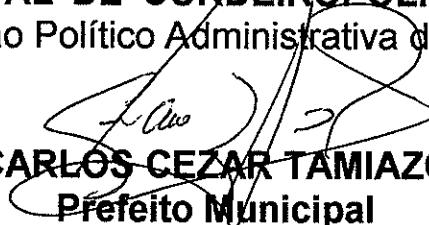
Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

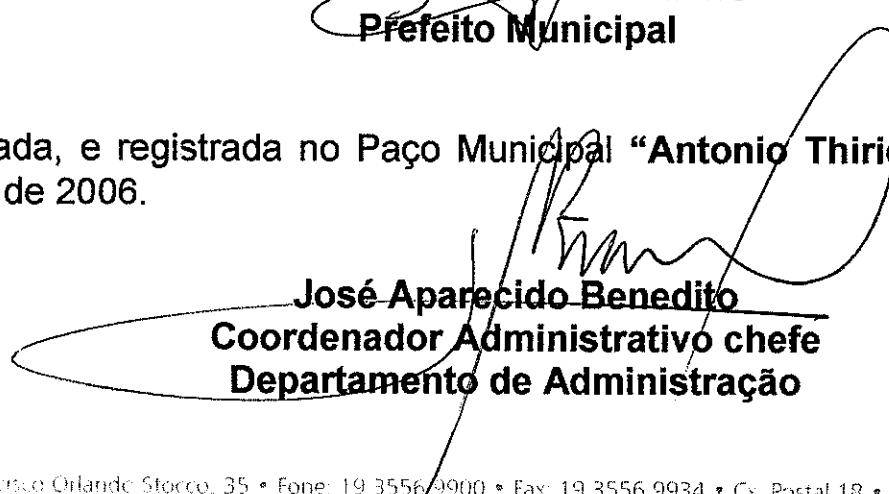
Parágrafo Único – os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 14 de março de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Art. 4º

§1º -

§2º -

§3º - Terão direito ao auxílio transporte àqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 (cento e vinte) quilômetros distante do município de Cordeirópolis, tendo porem o direito de receber conforme dispõe no "caput" do § 1º deste artigo, os que excederem a esse percurso dentro do Estado de São Paulo.

meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de março de 2006.

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Departamento de Administração

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de março de 2006.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Departamento de Administração

Lei nº 2334 de 14 de março de 2006

(Projeto de Lei nº 8/2006, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá denominação a área verde localizada no Jardim Santa Luzia.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São

Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "Praça AUGUSTO ROLIN FLEURY", a área localizada entre as ruas Ipemariel Carlos de Oliveira, Antonio Aparecido Benedito e Antonio Carlos Amarante Levy, no Jardim Santa Luzia, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Lei nº 2331 de 14 de março de 2006

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, (Dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho") conforme especifica:

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo Único - os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze)